Ao Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, **Thania Maria Caminski Gehlen - PP, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Romulo Faggion - União Brasil e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI

Repristina a vigência da Lei n.º 4.348, de 23 de julho de 2014.

Art. 1º Revoga o inciso MMDCCXCIXMMCX do art. 1º da Lei n.º 5.895, de 7 de abril de 2022, que declara a revogação, para os fins do disposto no art. 14, § 3º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, de leis e dispositivos de Pato Branco implicitamente revogados ou cuja eficácia, ou validade encontre-se completamente prejudicada.

Art. 2º Repristina a Lei n.º 4.348, de 23 de julho de 2014.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com fundamento na Lei n.º 4.348, de 23 de julho de 2014, entre sua revogação por consolidação e a publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de maio de 2022.

Pato Branco, 19 de setembro de 2023.

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, ROMULO FAGGION, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/872B-27FF-F7DC-3E97 e informe o código 872B-27FF-F7DC-3E97

JUSTIFICATIVA

No ano de 2021, diante do número de leis que se acumulavam no ordenamento jurídico do Município de Pato Branco, o Poder Legislativo teve a iniciativa de constituir uma Comissão Especial de Revisão e Consolidação das Leis do Município de Pato Branco, tendo como finalidade consolidar a legislação municipal.

Inicialmente foi feita a conferência da legislação municipal e realizados os ajustes necessários no banco de dados da Câmara, bem como no Sistema de Apoio - SAPL, disponível para consulta pública através do portal institucional. Foram classificadas as leis com vigência esgotada, as leis revogadas expressamente, as leis com perda de objeto, inclusive por revogações tácitas.

Dessa forma, surgiu o Projeto de Lei Ordinária n.º 215/2021 e, consequentemente, a Lei n.º 5.895, de 7 de abril de 2022, que declara a revogação, para os fins do disposto no art.14, § 3º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, de leis e dispositivos de Pato Branco implicitamente revogados ou cuja eficácia, ou validade encontre-se completamente prejudicada.

Contudo, através do Ofício n.º 567/2023/GP, de 12 de setembro de 2023, do Poder Executivo, verificou-se que a Lei n.º 4.348, de 23 de julho de 2014, que Institui Conselho Municipal da Juventude, foi revogada devido a um lapso. Como intuito de corrigir tal distorção, busca restabelecer, por meio da presente proposição, a repristinação da Lei n.º Lei n.º 4.348, de 23 de julho de 2014.

A repristinação é o instituto jurídico pelo qual a norma revogadora de uma lei, quando revogada, traz de volta a vigência daquela que revogada originariamente.

Por fim, para suprirmos o vácuo legislativo existente e preservarmos a segurança jurídica de nosso ordenamento, propõe também a convalidação dos atos praticados com fundamento na Lei n.º 4.348, de 23 de julho de 2014, entre sua revogação por consolidação e a publicação desta Lei.

Cientes da importância e do elevado interesse público envolvido na presente matéria, conclamamos o apoio dos nobres Pares para sua célere discussão e deliberação deste Douto Plenário.

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, ROMULO FAGGION, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/872B-27FF-F7DC-3E97 e informe o código 872B-27FF-F7DC-3E97

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 872B-27FF-F7DC-3E97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 19/09/2023 16:44:59 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 19/09/2023 16:45:39 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 19/09/2023 17:01:50 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 19/09/2023 19:30:30 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/872B-27FF-F7DC-3E97

Ofício nº 567/2023/GP

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Senhora Presidente,

Valemo-nos do presente, para solicitar a repristinação da Lei nº 4.348, de 23 de julho de 2014, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude e que foi revogada integralmente através da Lei nº 5.895, de 7 de abril de 2022, no processo de consolidação das Leis que ainda está em andamento nesta Casa.

Outrossim, informamos que a repristinação se faz necessária visto que o Decreto nº 9.011, de 16 de setembro de 2021, que nomeou o Conselho Municipal da Juventude ainda está vigente, porém o mandato dos conselheiros vencido e precisamos nomear um novo Conselho.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

À
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Assinado por 4 pessoas: ROBSON CANTU, ROMULO FAGGION, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6787-7BDE-E045-3B8A-E97 e informe o código 6787 7BDE E045 3B8A E97

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 67C1-FDEE-2045-98AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 12/09/2023 16:31:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-FDEE-2045-98AE

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, ROMULO FAGGION, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA e THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/872B-27FF-F7DC-3E97 e informe o código 872B-27FF-F7DC-3E97